

**IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES  
NO PAGAMENTO DO LUCRO PRESUMIDO**

**IMPACTS OF THE ACCOUNTING PERFORMANCE OF MARANESIAN  
COMPANIES ON THE PAYMENT OF THE PRESUMED PROFIT**

**Andrea Marques Maranhão<sup>1</sup>**

**José Washington Freitas Diniz Filho<sup>2</sup>**

**RESUMO**

Diante da complexidade da legislação fiscal brasileira, o contribuinte está sujeito a incidência de uma alta carga tributária, motivo pelo qual muitas pessoas jurídicas acabam por fazer opção pela ilegalidade, diminuindo a arrecadação. Nessa conjuntura, foi ofertado às empresas o recolhimento pelo Lucro Presumido, que consiste numa maneira simplificada de conferir a base de cálculo dos tributos que recaem sobre o Lucro, quais sejam: Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro. Deste modo, o problema de pesquisa consiste em aferir os impactos do desempenho contábil das empresas maranhenses no pagamento do Lucro Presumido. Para tanto, foi empregado o método dedutivo, tendo em vista que a pesquisa foi realizada em base bibliográfica e documental partindo de teorias e leis já publicadas. A técnica aplicada teve enfoque quantitativo, uma vez que foi utilizada a ferramenta estatística da análise dos dados. Utilizou-se o método de pesquisa descritivo tendo em vista que se estabelece relação entre variáveis dependente e independentes. A modelagem estatística aplicada foi a Regressão Linear Simples entre a variável dependente Valor total pago no exercício fiscal de 2016 pelas empresas maranhenses optantes do Lucro Presumido; e as variáveis independentes Retorno sobre Patrimônio Líquido e Retorno sobre o Ativo Total. Após a conclusão da pesquisa, os resultados apontaram que as variáveis independentes empregadas impactaram de forma significativa e diretamente proporcional a variável recolhimento pelo Lucro Presumido. Ademais, diante da complexidade da legislação tributária no Brasil e suas respectivas alterações, há uma grande dificuldade da sua interpretação pelos administradores. Nesta linha, a razão deste estudo encontra-se na possibilidade de ofertar maior nitidez ao tema e proporcionar ferramentas para a gestão no tocante a tributação sobre o lucro.

**Palavras-Chave:** Tributos; IRPJ; CSLL; Lucro Presumido.

**ABSTRACT**

Given the complexity of Brazilian tax legislation, the taxpayer is subject to a high tax burden, which is why many legal entities end up making an option for illegality, which reduces the collection. At this juncture, the Presumed Profit was made available to companies, which consists of a simplified way of determining the basis of the taxes calculation that affect the Profit, which are:

---

<sup>1</sup> Graduanda no curso de Ciências Contábeis da Universidade Ceuma. Graduada no curso de Direito da Universidade Ceuma no ano 2008. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Universidade Anhanguera –Uniderp.

<sup>2</sup> Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Controladoria Pública pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Auditoria Tributária e Gestão pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Atualmente é Professor de Graduação e Pós-Graduação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Ceuma e Contador da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

## IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES

Corporate Income Tax and Social Contribution on Net Profits. Therefore, the research problem consists in measuring the impacts on the accounting performance of the companies of Maranhão in the Presumed Profit payment. For that, the deductive method was used, considering that the research was carried out in bibliographical and documentary bases starting from theories and laws that have already been published. The applied technique had a quantitative approach, since the statistical tool of data analysis was used. The descriptive research method was applied considering that it establishes the relationship between dependent and independent variables. The statistical modeling applied was the Simple Linear Regression between the dependent variable Total value paid in the fiscal year of 2016 by the companies of Maranhão, opting for Presumed Profit; and the independent variables Return on equity and Return on Total Assets. After completing the research, the results indicated that the independent variables applied impacted significantly and directly proportionally to the collection variable by Presumed Profit. Furthermore, due to the Brazilian tax legislation complexity and its respective changes, there is a great difficulty in its interpretation by the managers. In this line, the reason for this study lies in the possibility of offering greater clarity to the subject and providing tools for the management as regards the taxes on profits.

**Keywords:** Taxes; CIT; SCNP; Presumed Profit.

### 1 Introdução

O tributo decorre da manifesta deliberação da lei, o que se denomina de obrigação *ex lege*. Deste modo, o Poder Público somente poderá cobrar tributo - e o contribuinte ser obrigado a pagar - de acordo com os termos instituídos por lei. Consoante o princípio da legalidade, os elementos essenciais do tributo devem estar inteiramente antevistos em lei *stricto sensu*. Assim, para que a relação jurídico-tributária que existe entre o Estado e o contribuinte possa ser sintetizada, os elementos essenciais para a exigência do tributo devem ser especificados anteriormente, quais sejam: Hipóteses de Incidência, Fato Gerador, Obrigação Tributária, Base de Cálculo e Alíquota.

No Brasil, dentre as diversas teorias, adota-se a Pentapartida, na qual são listados como tributos cinco espécies: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais. Deste modo, perante a complexidade da legislação fiscal, o contribuinte brasileiro é submetido a uma pesada carga tributária, razão pela qual muitas empresas elegem a clandestinidade, prejudicando a arrecadação. A legislação, então, ofertou às pessoas jurídicas um maneira simplificada de auferir a base de cálculo no que concerne aos tributos que incidem sobre o lucro (IRPJ E CSLL): O Lucro Presumido.

Trata-se de uma opção trazida pela legislação como uma forma de tributação opcional a algumas empresas com o intuito de facilitar suas rotinas burocráticas, tendo em vista que para as empresas de menor porte, o adimplemento com base nesta sistemática satisfaz o tesouro nacional. Diante do exposto, com o intuito de ofertar maior clareza ao tema, o presente estudo anseia equacionar a seguinte problemática: Quais são as consequências do desempenho contábil das empresas maranhenses no pagamento do Lucro Presumido?

Deste modo, será apresentado, de maneira clara e sistematizada, os impactos que o desempenho contábil das empresas maranhenses causam no recolhimento do Lucro Presumido. Para tanto, será empregada a Regressão Linear Simples entre a variável dependente Pagamento do Lucro Presumido pelas empresas maranhenses no exercício fiscal de 2016 e as variáveis independentes Retorno sobre o Patrimônio Líquido e Retorno sobre o Ativo Total. O objetivo

da pesquisa consiste em proporcionar ferramentas para a gestão no tocante a tributação sobre o lucro e a busca da maximização do resultado empresarial.

Vale destacar ainda que esta pesquisa é inédita e de fundamental relevância para a ciência e para a sociedade, uma vez que oferta clareza ao tema. No que tange ao Curso de Ciências Contábeis e a profissão de Contador, o escopo é disponibilizar aos estudantes, profissionais da contabilidade, da controladoria e aos demais interessados um trabalho abalizado em uma literatura atual e robusta, baseado em pesquisa de campo e, um estudo adequado para servir de auxílio tanto em novas pesquisas, como na tomada de decisão no âmbito da administração empresarial.

## **2 Referencial Teórico**

Para que o presente artigo alcance sua finalidade precípua, será realizada uma explanação sobre as teorias e artigos existentes no intuito de embasá-lo técnica e cientificamente. Por consequência, abordar-se-á: o Sistema Tributário Nacional, os Tributos que são cobrados sobre a Presunção do Lucro, Teoria sobre o Lucro Presumido e sobre os Índices de Rentabilidade que influenciaram o resultado, uma vez que se entende tratar do caminho adequado para a análise do problema objeto do estudo.

### **2.1 Sistema Tributário Nacional**

Consoante Carneiro (2016, p. 155) o Estado, no intento de gerar receita para manter as atividades públicas que lhe competem, necessita obter recursos e dentre as várias fontes de receitas públicas a cobrança de tributo vem a ser a principal. Nesse contexto, conforme o entendimento de Machado Segundo (2017, p. 11 e 24), o Direito Tributário se traduz em normas jurídicas que regulam a atividade de arrecadação de tributos e pecúnias derivadas das infrações tributárias sob a égide de um regramento legal pré-estabelecido, ou seja, com a finalidade primeira de impor limitações a atividade de tributar do Estado, respeitando-se a capacidade contributiva, a segurança jurídica, dentre outros.

Toda pecúnia que entra nos cofres públicos é denominada de “entrada” ou “ingresso”, entretanto, apenas a que detém qualidade de permanência é considerada receita pública. A receita pública pode ser bipartida em receita extraordinária e receita ordinária. A primeira ocorre em hipótese anormal, não estando prevista no orçamento, situação excepcional em que o Estado intervém no patrimônio do particular. Já a segunda, a entrada ocorre com regularidade e periodicidade, sendo utilizada nas despesas regulares do Estado. Ainda segundo a classificação das receitas públicas têm-se: receitas originárias, que se originam da utilização estatal do seu respectivo patrimônio ou da atividade como gerador de bens e serviços; e receitas derivadas, arrecadada compulsoriamente, embasada na atividade coercitiva financeira do Estado em desfavor do contribuinte, fundando-se no poder de império (DENARI, 2008, p. 15-16, 21).

As receitas derivadas decorrem da força de império do Estado pelo qual pode fazer derivar parte do patrimônio do particular, sujeito à sua jurisdição, para os cofres públicos. Como principal exemplo de receitas derivadas têm-se os tributos, cujo art. 3º do CTN – Lei n. 5.172/66 – conceitua Tributo como toda cota pecuniária obrigatória, em moeda ou importância nela suscetível de se exprimir, que não corresponda a sanção de ato ilícito, constituída em lei e arrecadada mediante ação administrativa inteiramente vinculada.

Neste passo, constata-se que o Direito Tributário deriva do Direito Financeiro. Entretanto, este corresponde, de um modo geral, a todas as atividades financeiras do Estado enquanto àquele retrata a relação jurídica presente entre o Estado – na situação de Fisco – e o contribuinte. A natureza jurídica do Direito Tributário expressa-se como de direito público, obrigacional e comum. Quanto a primeira característica, reflete a existência do Estado como sendo uma das partes integrantes da relação jurídica, atuando com poder de império tutelando RAGC, v.7, n.27, p.141-156/2019

o direito público em relação ao direito privado. Já a natureza obrigacional retrata a vinculação entre o Estado e o contribuinte em relação a obrigação tributária. Por fim, a natureza comum corresponde à característica de generalidade, cuja norma é destinada para uma quantidade indeterminada de pessoas e situações (SABBAG, 2012, p. 47- 49).

Amaro (2017, p. 38) afirma que é interessante ressaltar que a capacidade de tributar é uma faculdade de direito, adstrito a extensão que a lei lhe confere, contribuindo os indivíduos com o custeio das despesas coletivas, entendidas tanto como aquelas típicas do Estado quanto das entidades de fim público, mantendo-se a ideia de unir parcelas ou cotas angariadas através do contribuinte para atender a despesa comum. Assim sendo, Leandro Paulsen (2017, p. 127 e 128) afirma que a CF/88 define limites constitucionais a capacidade de tributarmos arts. 150 e 152. Há limitações que são limitações negativas de tributar (imunidades), e outras que estabelecem cláusulas fundamentais quando no exercício da prática de tributar. São delimitações à competência dos entes federativos de tributar, a preservação da segurança jurídica, justiça, liberdade e forma federativa de Estado.

### a) Relação Jurídico-Tributária

A relação jurídico-tributária vivente entre o Estado e o contribuinte pode ser resumida nos termos: Hipóteses de Incidência, Fato Gerador, Obrigação Tributária, Base de Cálculo e Alíquota. Hipótese de Incidência se refere a circunstância abstrata estatuída no ordenamento legal hábil para concretizar uma relação jurídico-tributária. Oposto à abstração da hipótese de incidência, quando a hipótese legal se consolida na seara fática, tem-se o Fato Gerador. Surge, assim, a obrigação jurídico-tributária (CREPALDI, 2011, p. 177).

Interessante observar que, conforme o art. 118 do CTN, a validade jurídica dos atos cometidos, a natureza do objeto ou dos seus efeitos são insignificantes para a existência do fato gerador. Ou seja, consoante aduz Torres (2010, p. 253), o tributo deve ocorrer sobre o fato gerador independentemente da sua licitude ou moralidade, restringindo-se o seu foco de atuação apenas à relação econômica existente. Na guisa do entendimento ora percorrido, o art. 126 do CTN garante que a capacidade civil referente às pessoas naturais, à existência de medidas que importem privação civil, comercial ou profissional, ou à regularização formal de pessoa jurídica independe para a configuração de capacidade tributária. Garante-se, assim, a isonomia entre os contribuintes, evitando burla à tributação, tratando universalmente todos os contribuintes.

Do momento que o Fato Gerador nasce, surge o nexo jurídico obrigacional tributário. A obrigação tributária decorre da relação jurídico-tributária que vincula o Estado e o particular em virtude da concretização de uma hipótese normativa. Como elementos integrantes dos critérios de estudo da obrigação tributária têm-se: o Sujeito Ativo, titular da denominada capacidade tributária ativa que, em regra, é desempenhada por pessoa jurídica de natureza de direito público competente, cabendo exceção no caso de “parafiscalidade” (quando existe diferença entre a pessoa jurídica titular da competência tributária e o sujeito ativo); Sujeito Passivo, contribuinte ou responsável obrigado ao pagamento do tributo; o Objeto, que é a obrigação em si, que pode ser de pagar tributo ou multa (obrigação principal), ou de fazer ou não fazer, como emitir notas fiscais (obrigação acessória); e o Vínculo Jurídico que é o vínculo protegido pelo direito que conecta o sujeito ativo ao passivo (SHOUERI, 2017, p. 507 e 508).

Pois bem, quando surge o fato gerador, concretizada a obrigação tributária, imprescindível se faz definir os elementos materiais da obrigação (alíquota e base de cálculo), o montante do tributo ou penalidade, o devedor e o prazo de pagamento para trazer certeza e liquidez à obrigação – procedimento esse denominado lançamento consoante o art. 142 do CTN. Deste modo, o documento que instrumentaliza o lançamento se constitui o referido crédito tributário.

## b) Os Tributos em Espécies

Em conformidade com o art. 145 da CF/88, denominam-se tributos os Impostos, as Taxas e as Contribuições de Melhoria, cuja competência para criação é atribuída simultaneamente aos entes federados. Todavia, conforme capitaneado pelo STF, adota-se no Brasil, dentre as várias trazidas pela doutrina, a Teoria Pentapartida. Além das espécies já citadas, incluem-se os Empréstimos Compulsórios (art. 148 da CF/88), cuja competência é exclusiva da União, e as Contribuições Especiais que, em regra, são de competência da União (ALEXANDRE, 2011, p. 52 e 53).

De um modo geral, nos termos de Barreirinhas (2015, p. 21), impostos são tributos não vinculados que incidem sobre o devedor. Desse modo, o imposto se consagra como um valor, consoante a solidariedade tributária descrita no artigo 3º, inciso I, da CF e se materializa tributariamente no artigo 145, parágrafo 1º, CF, através do instituto da capacidade contributiva. Especificamente quanto aos impostos discriminados na CF/88, o seu art. 146, III, “a”, determina que lei complementar delibere acerca dos tributos e suas respectivas espécies, fatos geradores, bases de cálculo e os contribuintes.

Pinto (2012, p. 105 e 106) esclarece que as taxas, à guisa do art. 145, II, CF/88, poderão ser estabelecidas pelos entes políticos em decorrência da atividade do poder de polícia ou serviço público prestado especificamente ao contribuinte ou que tenha sido colocado a sua disposição. Acrescenta que as Taxas não têm a possibilidade de ter base de cálculo e nem fato gerador análogo ao dos Impostos. No que se refere aos Empréstimos Compulsórios, Kfour Jr. (2016, p. 118 e 119) esclarece que apesar de não estarem listados como tributo nem pela CF/88 nem pelo CTN, são considerados pela jurisprudência e doutrina como tal, enquadrando-se corretamente na concepção de Tributo situado no art. 3º do CTN. O art. 148 da CF/88 estabelece que apenas via lei complementar será possível a instituição do referido empréstimo em virtude de calamidade pública; de guerra externa ou no caso de sua iminência; e investimento público urgente que seja de relevante interesse nacional.

Sobre as Contribuições de Melhoria, Ribeiro e Pinto (2014, p. 19-21) afirmam que é possível a cobrança por qualquer dos entes públicos na esfera de suas funções e está vinculada a efetivação de uma obra pública que, como resultado, tenha a valorização imobiliária, tendo como limite total o custo da obra pública e o limite individual o acréscimo no valor do imóvel favorecido. Por fim, como uma das espécies de tributo tem-se as Contribuições Especiais. Conforme os arts. 149 e 149-A da CF/88, são espécies do supramencionado tributo as Contribuições Sociais, assim como as Contribuições de Intervenção na atuação do Domínio Econômico, as Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas (Corporativas) e as Contribuição que servem para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Consentâneo ao “caput” do art. 149 da CF/88, cabe unicamente à União instituí-los. Todavia, o seu parágrafo primeiro estabelece que os demais entes da federação poderão instituí-los, cobrada de seus próprios servidores, para a manutenção do regime previdenciário estabelecido pelo art. 40 da CF/88.

## 2.2 Tributos que incidem sobre a presunção do Lucro

### a) Imposto Incidente Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)

Nos termos do art. 153, III c/c §2º da CF/88, a União tem capacidade para encetar IR baseado tanto nos parâmetros da generalidade quanto no paradigma da universalidade e da progressividade, consentâneo a lei. A generalidade, conforme descrito por Fernandes (2015, p. 22 e 24), traduz que o Imposto de Renda engloba toda renda gerada, em regra, independentemente se produzida no Brasil ou no exterior. A universalidade, diferentemente da generalidade que concerne às rendas, exprime a acepção de que o tributo deve abranger todos

## IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES

os usufrutuários de renda. Já a progressividade estabelece o aumento progressivo da alíquota consoante a ampliação da base de cálculo, sem se ignorar as exceções legais.

Os artigos 43 a 45 do CTN balizam o Imposto que recai sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, especificando o fato gerador, a base de cálculo e quem são os contribuintes. O fato gerador é a aquisição do desimpedimento econômico ou jurídico sobre a renda ou proventos de qualquer natureza, seja qual for a denominação, localização ou origem da fonte. Renda é entendida como resultado do capital, da atividade laboral ou da conjunção dos dois, e o que não se engloba nesse conceito refere-se a proventos de qualquer natureza. A base de cálculo é a importância real, arbitrado ou presumido do fato gerador. Já o contribuinte é o titular do fato gerador, podendo ser atribuído ao possuidor consoante o disposto na lei. Esta ainda pode estabelecer à fonte pagadora a responsabilidade de reter ou levantar o imposto.

Caparroz (2017, p. 661) afirma que o Imposto de Renda é o imposto federal mais significativo e se fragmenta em Imposto de Renda que abarca as Pessoas Físicas (IRPF), Imposto de Renda que recai sobre as Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Imposto de Renda que é retido na Fonte (IRRF). Dentre as leis ordinárias que dão suporte legal a efetivação do IRPF tem-se as Leis n. 7.713/88 e n. 9.250/95. Dentre as que embasam o IRPJ se têm as Leis n. 8.981/95 e n. 9.430/96. O Decreto n. 3.000/1999 normatiza tanto a fiscalização quanto a arrecadação e a administração do IRPF e do IRPJ.

De acordo com Carota (2016, p. 106), o IRPJ recai sobre rendimentos, ganhos e lucros oriundos de operações industriais, mercantis ou fornecimento de serviços, podendo atingir a acrescência patrimonial decorrente de ganhos de capital das empresas individuais e pessoas equiparadas a pessoas jurídicas. Sendo assim, a base de cálculo do IRPJ, consoante Hack (2015, p. 208), é auferida sobre o lucro operacional da empresa “diminuído do custo do produto ou bens produzidos ou comercializados e as despesas administrativas e financeiras” (art. 6º do Decreto-Lei n. 1.598/77 e art. 43 do CTN).

Neste caso, o IRPJ recairá de 3 formas, diz Pinto (2012, p. 91): fundamentado no Lucro Real, ou seja, de acordo com o que realmente foi percebido pela empresa; no Lucro Presumido, verificado somente em empresas menores de receita igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 computado anualmente (art. 13, Lei n. 9.718/98); e Lucro Arbitrado pelo Fisco orçado baseado na Receita Bruta da empresa, aplicada ao contribuinte, em regra, como penalidade pela autoridade tributária. O IR é um tributo de cômputo anual, havendo possibilidade de ser trimestral para empresas. Portanto, consoante explanado por Paulsen (2017, p. 329) a Escrituração Contábil Fiscal deve ser prestada de ano em ano ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o derradeiro dia útil de julho do ano subsequente ao ano base que se aluda, compreendendo informações acerca de todas as ações que motivem a constituição da base de cálculo e o montante devido do IRPJ.

Segundo Saabag (2012, p. 1.132) o IR tem como objetivo redistribuir uma parte da receita acumulada através do trabalho e faturamento das empresas para financiar políticas públicas destinados a sociedade como educação, saúde, infraestrutura dentre outras. Leandro Paulsen (2017, p. 329) acrescenta ainda que, embora sujeita a precedência de exercício (art. 150, III, “b”, CF/88) não se submete a anterioridade nonagésima mínima (art. 150, III, “c”, CF/88), ou seja, a majoração do imposto não necessita aguardar o limite de 90 dias contados da publicação da lei a virada do exercício para produzir efeitos.

a) Contribuição de Seguridade Social sobre o Lucro (CSL) ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Retratado no art. 195, I, “c” da CF/88, a Seguridade Social será patrocinada pela integralidade da sociedade, por meio de recursos provenientes dos entes federados e através de contribuições sociais originadas, por exemplo, do empregador ou mesmo da empresa e da

entidade equiparada nos termos legais que recaem sobre o lucro, sendo esta adição patrimonial derivada do desempenho da atividade da empresa ou instituto equiparado. A Lei n. 7.689/88 estabeleceu a Contribuição Social incidente no lucro das pessoas jurídicas, empregando as normas que discorrem sobre verificação e pagamento relativas ao imposto de renda.

Segundo o art. 3º da Lei n. 7.689/88, a alíquota do referido tributo é de 9%. Para os estabelecimentos financeiros, seguros privados e de capitalização, a Lei n. 11.727/08 instituiu alíquota superior a 15%. A apuração da CSLL ocorrerá trimestral ou anualmente. Neste último caso, com recolhimentos mês a mês por estimativa para as pessoas jurídicas que escolheram a metódica do Lucro Real definido sobre a análise anual, cujos pagamentos mês a mês considerados serão inferidos na monta apurada no final do exercício. Conforme o art. 2º da Lei n. 7.689/88, a base de cálculo é a quantia percebida no resultado do trimestre ou exercício, porém, anteriormente a provisão para o imposto de renda, com os ajustes estipulados pela legislação (CAPARROZ, 2017, p. 143).

Quando a CSLL for verificada trimestralmente será compensada em parte única no derradeiro dia do mês posterior a finalização do tempo de averiguação, sendo possível ao contribuinte escolher o parcelamento em até três quotas atualizadas pela Selic. Quando for anual, haverá compensações mensais por estimativa até o dia útil fatal do derradeiro mês a que se aludir o ajuste anual, sendo que, existindo saldo, o referido pagamento deverá ocorrer até o dia final de março do ano posterior (PALSEN, 2017, p. 425).

A pessoa jurídica que elege o recolhimento da contribuição (base de cálculo) sobre o Lucro Real, o Lucro Presumido ou o Lucro Arbitrado do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), deverá arrecadar a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) no mesmo modo escolhido. Não há possibilidade, por exemplo, da empresa optar pela forma de recolhimento do IRPJ através do Lucro Real e, em contrapartida, decidir por recolher a CSLL através do Lucro Presumido. Com relação a pessoa jurídica que preferir pela base de cálculo incidindo sobre o Lucro Real, cabe mencionar que se refere ao lucro contábil, com adições e exclusões previstas em lei (CREPALDI, 2011, p. 52).

### **2.3 Abordagem teórica sobre o Lucro Presumido e sobre os índices de Rentabilidade que impactaram no resultado**

#### **a) Abordagem teórica sobre o Lucro Presumido**

O Lucro Presumido foi uma alternativa apresentada pela legislação como sendo uma forma de tributação opcional a algumas pessoas jurídicas para propiciar as atividades cotidianas burocráticas –geralmente empresas de menor porte –, cuja adimplência do imposto presumido bastava para o tesouro nacional. Trata-se de uma maneira simplificada de verificar a base de cálculo incidente sobre os tributos, o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 527 do RIR/2004, a empresa que elege o regime de tributação baseado no Lucro Presumido são desobrigadas da escrituração contábil desde que conservem o Livro-Caixa, no qual terá que conter a movimentação financeira na íntegra, até mesmo a bancária (OLIVEIRA, 2013, p. 110).

Segundo as alterações conferidas pelo artigo 7º da Lei n.º 12.814/2013, o Lucro Presumido é limitado à Receita Bruta recebida no ano calendário precedente ao ano escolhido, inferior ou idêntico a R\$ 78.000.000,00, ou inferior a 6.500.000,00 multiplicado pelos meses de atividade. Além da limitação imposta em razão Receita Bruta auferida, Oliveira *et al.* (2015, p. 209) relaciona algumas atividades que não tem a possibilidade de elege a Tributação pela Sistemática do Lucro Presumido em virtude de sua natureza, quais sejam:

(...) as entidades financeiras; as empresas que auferiram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; as empresas que usufruam benefícios fiscais de

## IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES

isenção ou redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro da exploração (empresas geralmente sediadas nas áreas da Sudene e Sudam); as empresas de prestação de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito (factoring); e as imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenham registro de custo orçado, nos termos das normas aplicáveis a essas atividade.

No tocante ao cômputo da base de cálculo do imposto, Fernandes e Neto (2014, p. 132) ensinam que será aplicado um percentual determinado pelo artigo 15 da Lei n. 9.249/95, aferido de acordo com a atividade desenvolvida pela pessoa jurídica sobre a Receita Bruta Ajustada obtida mensalmente. O Quadro 1 especificará os percentuais que incidirão sobre a Receita Bruta consoante a atividade desenvolvida:

**Quadro 1:** Percentual utilizado sobre a Receita Bruta para a obtenção da presunção do lucro

CSLL	IR	
12%	8%	do faturamento para venda e revenda de bens e produtos
32%	32%	do faturamento para a prestação de serviços
32%	32%	do faturamento com administração, locação, cessão de bens e direitos de qualquer natureza
12%	16%	do faturamento para transporte de passageiros
12%	8%	do faturamento com transporte de cargas
8%	8%	do faturamento dos serviços hospitalares
12%	1,6%	do faturamento decorrente da revenda de combustíveis e gás natural

**Fonte:** Artigo 15 da Lei n. 9.249, de 1995.

Conforme dito anteriormente, para apurar a base de cálculo sobre o Lucro Presumido será empregado um coeficiente de estimativa sobre a Receita Bruta Ajustada. Em razão dos referidos ajustes, a Receita Bruta que compreende a base de cálculo do Lucro Presumido difere da Receita Bruta constatada na Demonstração do Resultado decorrente do Exercício contábil (DRE). A conceituação de Receita Bruta Ajustada é delineada no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.598/77, conforme disposto a seguir:

Art. 12. A receita bruta compreende:

I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II – o preço da prestação de serviços em geral;

III – o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV – as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

Há que se destacar, consentâneo ao §5º do artigo 12, Decreto-lei n. 1.598/77, que estão inseridas na Receita Bruta tanto os tributos que nela recaem quanto os valores obtidos do ajuste de valor atual originados das operações a longo prazo. Neste sentido, ainda sobre o artigo citado, esclarece Fernandes (2015, p. 58) que as deduções da Receita Bruta permitidas para a verificação do Lucro presumido são aquelas diretamente ligadas a execução do objeto da empresa, como os descontos comerciais, as devoluções, os cancelamentos e os impostos não cumulativos arrecadados separadamente, no qual a organização assume tão somente o papel de arrecadadora, já que seus encargos são transferidos aos contratantes dos produtos, das mercadorias ou dos serviços. Não há outro tributo descontado da Receita Bruta, uma vez que são próprios da empresa.

Sobre o tema, acrescenta ainda Chieregato *et al.* (2016, p. 202) que o IRPJ será calculado pela alíquota de 15%/e seu adicional calculado à alíquota de 10%, o qual incidirá na quantia da

base de cálculo que ultrapassar a importância resultante do produto de R\$ 20.000,00 pela quantidade de meses do período apurado, quer dizer, R\$ 60.000,00, nos casos que o período de apuração for trimestral. No tocante a Contribuição Social incidente sobre o Lucro Líquido, será recolhida à alíquota de 9%.

O contribuinte deverá escolher livremente pela sistemática do Lucro Presumido, tendo a consciência que o referido método é definido para o ano calendário. Tal opção será realizada no ato do pagamento da primeira parcela do imposto ou da cota única, que será no final do mês de abril para os optantes deste regime tributário, sendo vedada a modificação de opção por exclusiva vontade da empresa contribuinte. O Lucro Presumido traduz economia para a maior parte das empresas e, deste modo, a escolha por essa forma de tributação normalmente deverá ocorrer nas organizações bastante lucrativas. No entanto, para determinar o método de tributação que seja menos custoso financeiramente faz-se necessário uma análise mais ampla, a qual deverá aferir, por exemplo, a incidência do PIS e da COFINS que podem ser cobrados de forma cumulativa ou não; além de considerar também as contribuições e os créditos permitidos pela legislação (PÊGAS, 2017, p. 325 e 331).

#### b) Abordagem teórica sobre índices de Rentabilidade que impactaram no Resultado

Nos termos dispostos por Souza (2014, p. 113), os apontadores de rentabilidade demonstram o quanto uma organização tem a capacidade de gerar Lucro por meio dos capitais investidos e dos rendimentos respectivos, apresentando o resultado econômico da organização. Através dos indicadores de rentabilidade, quais sejam: margem líquida, margem operacional, retorno sobre o ativo e sobre o patrimônio líquido, pode-se averiguar se é portadora de uma rentabilidade conforme a seus ativos e se tem condições de recompensar o capital dos investidores.

Os índices de rentabilidade são calculados, normalmente, com base na Demonstração do Resultado decorrente do Exercício contábil (DRE). Dentre os índices de Rentabilidade serão objeto do estudo o Retorno sobre Ativo Total e Retorno sobre o Patrimônio Líquido, tendo em vista que tais índices influenciaram a variável dependente “Arrecadação pela Sistemática do Lucro Presumido” quando aplicado na modelagem estatística Regressão Linear Simples.

Pois bem, conforme os ensinamentos de Silva (2017, p. 156), o Retorno sobre o Ativo – também alcunhado de Taxa de Retorno sobre Investimentos – consiste num indicador de grande relevância e tem por escopo aferir a eficiência da administração da empresa na produção de lucros a partir de seus investimentos totais. O Retorno sobre o Ativo poderá ser calculado através da mediação da relação direta entre o Lucro Líquido do Exercício e o saldo do Ativo, caso não haja alterações expressivas nos saldos do Ativo. No entanto, constatando-se alterações significativas, prevalece o Ativo Médio que é calculado pela soma do Ativo Total do ano antecedente com Ativo Total do ano em curso, dividido por dois. O resultado apresenta a capacidade que a empresa goza para produzir lucro líquido em relação a cada real aplicado nos ativos.

Em síntese, o ROA traduz o potencial que a organização tem de produzir baseado nos seus ativos, ou seja, a capacidade de quantificar o lucro líquido adquirido pela organização no tocante ao capital aplicado em ativos. Quanto ao Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE), este índice tem por objetivo aferir o retorno dos recursos investidos na organização por seus proprietários (acionistas). Dito de outra maneira, visa avaliar quanto os proprietários recebem para cada R\$ 1,00 de recursos próprios investidos na organização. Em regra, é adquirido através da relação entre o Lucro Líquido – depois de recair o Imposto de Renda – e o Patrimônio Líquido médio corrigido. O ROE deverá ser relacionado com o custo de Capital Próprio, que consiste na menor taxa de retorno estabelecida pelos acionistas. Por fim, esses índices são de grande relevância para a análise econômico financeira, tendo em vista que se centra no desempenho empresarial (ASSAF NETO, 2017, p. 119).

## 3 Metodologia

O presente trabalho procurou verificar impactos que as variáveis Retorno sobre o Patrimônio Líquido e Retorno sobre o Ativo Total promovem no Pagamento Lucro Presumido das empresas maranhenses no exercício fiscal de 2016. O método de abordagem utilizada foi o dedutivo e, segundo Marconi e Lakatos(2017, p. 107), esse tipo de pesquisa é realizado em base bibliográfica e documental partindo de teorias e leis já avaliadas e publicadas. No tocante ao procedimento, será aplicado o estatístico com o intento de conferir uma relação funcional entre uma Variável Dependente e uma Variável Independente.

O método terá um enfoque quantitativo tendo em vista que será empregado a ferramenta estatística da análise dos dados. Caracteriza-se, ainda, por ser do tipo descritivo, uma vez que tem por objetivo verificar os impactos que as variáveis independentes Retorno sobre o Patrimônio Líquido e Retorno sobre o Ativo Total promovem na variável dependente Lucro Presumido. Esse tipo de pesquisa, segundo os ensinamentos de Gil (2018, p. 26), tem o escopo de estabelecer relações entre variáveis ou delinear a particularidade de certa população ou fenômeno.

A modelagem estatística utilizada foi a regressão linear simples. Sobre o tema, Clark e Downing (2010, p. 228) explica que a regressão linear simples somente é utilizável quando existe uma única variável independente que atinge o valor da variável dependente no intento de aproximar um padrão ou conjunto através de uma linha reta. Matematicamente, descreve-se a regressão linear simples pela equação (1):

$$Y_i = \alpha + \beta X_i + \varepsilon_i \quad (1)$$

Em que  $Y_i$  define a variável dependente;  $X_i$  é a variável independente analisada no modelo;  $\beta$  corresponde a um vetor de referência do modelo e  $\varepsilon_i$  traduz as perturbações eventuais não elencadas, entre si, contemporânea ou temporalmente. Tais perturbações são  $\varepsilon_i \sim i.i.d.(0, \sigma^2)$ .

Ainda, realizou-se o Teste de Heterocedasticidade de White com fins de complementar a pesquisa e procurar indicativos estatísticos da orientação das relações entre as variáveis objeto do presente estudo. Segundo Gujarati (2011, p. 391), o referido teste tem a capacidade de aferir o ajuste do modelo em comparação a três pressupostos integrantes do procedimento de Regressão Linear, quais sejam: a autonomia dos resíduos em comparação aos regressores; a Homocedasticidade dos termos de erro; e a individualização linear correta do modelo. Aplicar-se-á o teste de Heterocedasticidade na equação a seguir (2):

$$\varepsilon_i^2 = \gamma_1 + \gamma_2 X_{2i} + \gamma_3 X_{3i} + \gamma_4 X_{2i}^2 + \gamma_5 X_{3i}^2 + \gamma_6 X_{2i} X_{3i} + \mu_i \quad (2)$$

Figurará como variável dependente o resíduo do quadrado. Os regressores concernem aos mesmos da regressão original, seus quadrados e produtos cruzados.

Vale destacar que foram utilizados os testes de normalidade dos resíduos e Multicolinearidade de resíduos que, de acordo com Gujarati (2011, p. 330), têm como escopo garantir se cada série está de acordo com a distribuição almejada e verificar se as variáveis não estão originando dados parecidos para explicar e antever certo fenômeno. Após delinear os passos do procedimento estatístico, determinou-se a utilização do modelo analítico que permite identificar quais as variáveis independentes influenciam no pagamento do Lucro Presumido,

indicando as implicações de tais relações. De acordo com a equação (1) apresentada, o modelo na pesquisa oferece a equação (3):

$$Y_i = \alpha + \beta X_i + \varepsilon_i \quad (3)$$

Em que  $Y_i$  assume a variável dependente Pagamento do Lucro Presumido,  $X$  as variáveis independentes Retorno sobre o Patrimônio Líquido e Retorno sobre o Ativo Total,  $\beta$  é um vetor de parâmetro do modelo e  $\varepsilon$  equivale ao termo de erro aleatório, que terá média zero e variância constante.

A pesquisa utilizou base de dados oriunda das demonstrações contábeis do exercício fiscal de 2016 pertencentes a dez empresas do Estado do Maranhão, as quais foram disponibilizadas por dois escritórios de contabilidade que anuíram em fornecer os dados, com a condição de que fosse assegurado o anonimato das referidas empresas, o que foi obedecido. Figurará como variável dependente os valores recolhidos por dez empresas optantes pelo Lucro Presumido no exercício fiscal de 2016; e as variáveis independentes utilizadas foram o Retorno sobre o Patrimônio Líquido e o Retorno sobre o Ativo Total.

#### 4 Análise da Pesquisa

##### 4.1. O Impacto dos índices de Retorno do Patrimônio Líquido sobre pagamento dos tributos do Lucro Presumido das Empresas Maranhenses

Primeiramente, a pesquisa irá realizar o teste de F de significância global com fins de constatar se a modelagem utilizada é, de fato, adequada para esclarecer a ingerência da variável independente do Retorno sobre o Patrimônio Líquido, e sobre a variável dependente do pagamento dos tributos no Lucro Presumido no exercício fiscal de 2016. Da análise da Tabela 1, constata-se que o valor P do teste F do modelo está apontando número 0,048729, indicando, estatisticamente, que ao menos uma das variáveis utilizadas na pesquisa está impactando no pagamento do Lucro Presumido e, por conseguinte, que a modelagem é passível de ser empregada na pesquisa.

A seguir, examinou-se o teste de significância individual, com o escopo de averiguar o grau de ingerência de cada variável independente sobre a variável dependente. Deste modo, para que uma variável independente esclareça uma variável dependente, o valor do seu P deve ser inferior a 5%. Nesse passo, da análise da Tabela 1 depreende-se que a variável independente Retorno sobre Patrimônio Líquido é estatisticamente relevante considerando que o valor de P é menor que nível de significância 0,05. Assim, afasta-se a hipótese nula e deduz-se que variável é estatisticamente relevante e está influenciando o pagamento dos tributos incidentes no Lucro Presumido.

Variáveis	B	T	Valor P	Número de Observações	
Const	9,38862	59,76	< 0,0001	F(1, 6)	6,080551
RPL	0,305357	2,466	0,0487	P – valor (F)	<b>0,048729</b>
				R <sup>2</sup>	0,258481
				R <sup>2</sup> Ajustado	0,134895

**Tabela 1:** Resultados do Modelo de Regressão entre Retorno sobre o Patrimônio Líquido e o Lucro Presumido.

**Fonte:** Conclusões extraídas da pesquisa realizada pela autora por intermédio do *software Gretl*.

Vale destacar ainda que a variável independente Retorno sobre Patrimônio Líquido evidencia um sinal  $\beta$  positivo, o qual denota a existência de uma relação direta entre a referida variável e o recolhimento pelo Lucro Presumido objeto da pesquisa. Foi analisado ainda os

## IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES

valores correspondentes a R e R2 ajustado, com o intuito de apontar quanto a variável Retorno sobre Patrimônio Líquido explica o total pago pelas empresas que elegeram o Lucro Presumido. A partir das conclusões da Tabela 1, constata-se que a variável independente em análise explica 25% dos impactos na variável dependente do Lucro Presumido.

Utilizou-se, ainda, como modelo, o Teste de Heteroscedasticidade de White com fins de averiguar a presença da Variância de Resíduos. Com o intuito de verificar se as variáveis estão ofertando informações equivalentes foram aplicados, ainda, testes de Normalidade de Resíduo e de Multicolineridade. Da análise da Tabela 2, verifica-se que o modelo não aponta problemas de Heteroscedasticidade, uma vez que P registrou o valor de 0,442529 e o grau de significância é superior a 0,05.

Pressupostos	H <sub>0</sub>	Valor P	Nível de Significância
Normalidade dos resíduos	Normalidade dos resíduos	<b>0,442529</b>	0,05
Heteroscedasticidade de White	Variância dos resíduos é constante	<b>0,533662</b>	0,05

**Tabela 2:** Testes dos Pressupostos.

**Fonte:** Conclusões extraídas da pesquisa realizada pela autora por intermédio do *software Gretl*.

Ainda sobre o valor P de 0,442529, o resultado denota que ocorre a Homocedasticidade na variância dos resíduos e que a referida variância permanece na variável independente. Quanto ao teste de normalidade, o Valor resultado de P foi de 0,533662, o que demonstra que na modelagem utilizada não exclui a proposição nula de que se refere a distribuição normal, atendendo, desta maneira, o pressuposto da normalidade considerando-se que o grau de significância é de 0,05.

### 4.2. O Impacto dos índices do Retorno sobre o Ativo no pagamento dos tributos do Lucro Presumido das Empresas Maranhenses

O valor P do teste F do modelo está indicando a importância de 0,046927, o que atesta que a modelagem aplicada é adequada para explicar sobre a influência da variável independente Retorno sobre o Ativo no recolhimento pelo Lucro Presumido. A seguir foi examinado o teste de significância individual com a intenção de apurar o grau de influência da variável independente Retorno sobre o Ativo sobre o pagamento do Lucro Presumido de 2016. De acordo com os resultados ofertados na Tabela 3, constata-se que a variável independente Retorno sobre o Ativo é estatisticamente relevante considerando que o valor de P é menor que nível de significância 0,05.

Variáveis	B	T	Valor P	Número de Observações	
Const	9,43177	55,73	<b>&lt;0,0001</b>	F(1, 6)	6,218480
RAT	0,276893	2,494	0,0469	P – valor (F)	<b>0,046927</b>
				R <sup>2</sup>	0,268160
				R <sup>2</sup> Ajustado	0,146187

**Tabela 3:** Resultados do Modelo de Regressão entre índice de Retorno sobre o Ativo e o pagamento do Lucro Presumido.

**Fonte:** Conclusões extraídas da pesquisa realizada pela autora por intermédio do *software Gretl*.

Pelo exposto, diante da impossibilidade de a hipótese ser nula, entende-se que variável Retorno sobre o Ativo é estatisticamente relevante e tem ressonância no pagamento dos tributos

incidentes no Lucro Presumido. Cumpre informar ainda que, o sinal  $\beta$  da variável independente Retorno sobre o Ativo aponta o sinal positivo, o que confirma a relação direta existente entre essa variável independente e o recolhimento pelo Lucro Presumido. Da análise valores referentes a R e R2 ajustado, conclui-se que o percentual da variável Retorno sobre o Ativo explica 26% dos impactos na variável dependente do Lucro Presumido.

Pressupostos	H <sub>0</sub>	Valor P	Nível de Significância
Normalidade dos resíduos	Normalidade dos resíduos	<b>0,39</b>	0,05
Heteroscedasticidade de White	Variância dos resíduos é constante	<b>0,33</b>	0,05

**Tabela 4:** Testes dos Pressupostos.

**Fonte:** Conclusões extraídas da pesquisa realizada pela autora por intermédio do *software Gretl*.

Foi aplicado ainda o Teste de Heteroscedasticidade de White e de Normalidade de Resíduo. Segundo expõe a Tabela 4, o modelo não aponta problemas de Heteroscedasticidade, tendo em vista que P registrou o valor de 0,338245, sendo, portanto, o nível de significância superior a 0,05, o que traduz que a variância entre os resíduos permanece na variável independente e ocorre a Homocedasticidade na variância dos resíduos. No tocante ao teste de normalidade, o resultado de P foi 0,394641, o que deduz que a modelagem utilizada não exclui a hipótese nula de que se refere a distribuição normal, atendendo, assim, o pressuposto da normalidade uma vez que o grau de significância é de 0,05.

## 5 Considerações Finais

No Brasil, o contribuinte está suscetível à incidência de uma carga tributária elevada, fato que aliado a burocracia ocasiona a diminuição do desempenho empresarial, dentre outros prejuízos. Nessa conjuntura, foi ofertado às empresas o recolhimento pela sistemática do Lucro Presumido que consiste numa maneira facilitada de cômputo da base de cálculo dos tributos que recaem sobre o lucro: Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro. Assim, a presente pesquisa teve por escopo examinar as implicações que os resultados contábeis das empresas maranhenses no ano de 2016 tiveram no pagamento do Lucro Presumido, com o objetivo de proporcionar maior clareza ao tema e ferramentas para a gestão empresarial no tocante a tributação sobre o lucro.

Utilizou-se o instrumento econométrico de Regressão Linear Simples entre a variável dependente Valor Total Pago no exercício fiscal de 2016 e as variáveis independentes Retorno sobre o Ativo total e Retorno sobre o Patrimônio Líquido como meio para solucionar o problema de pesquisa. Da análise do resultado, constatou-se que as variáveis independentes evidenciam nível de significância individual inferior a 5%, o que comprova a influência de ambas sobre variável dependente Valor Total Pago no exercício fiscal de 2016.

Neste passo, foi verificado ainda que as variáveis independentes Retorno sobre o Ativo total e Retorno sobre o Patrimônio Líquido apresentaram relação direta com a variável dependente pagamento do Lucro Presumido, uma vez que seus coeficientes apontaram sinal positivo. Ademais, foram aplicados sobre os resultados da regressão testes de pressupostos, os quais registraram o nível de significância acima de 0,05, descartando, portanto, qualquer problema de Heterocedasticidade e apontando Homocedasticidade na variância de resíduos.

## REFERÊNCIAS

## IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. – 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ASSAF NETO, Alexandre. **Fundamentos da administração financeira**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BARREIRINHAS, Robinson Sakiyama. **Como se preparar para o Exame de Ordem**, 1º Fase 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, de 05 DE OUTUBRO DE 1988, Brasília, DF, 1988. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/Constituicao/Constituicao.htm> >. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. Lei Nº 5.172, de 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Sistema Tributário Nacional, Brasília, DF, 1966**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988. **Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências**, Brasília, DF, 1988. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências**, Brasília, DF, 1995. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995. **Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências**, Brasília, DF, 1995. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**, Brasília, DF, 1999. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 28 de maio de 2018.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977. **Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências**, Brasília, DF, 1977. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)>. Acesso em: 28 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências**, Brasília, DF, 1996. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm)>. Acesso em: 28 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal**, Brasília, DF, 1998. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)>. Acesso em: 28 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988. **Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências**, Brasília, DF,

1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm)>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008. **Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111727.htm)>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.814, DE 16 DE MAIO DE 2013. **Altera a Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências**, Brasília, DF, 1995. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm)>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**, Brasília, DF, 1977. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De11598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De11598.htm)>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2014. **Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm)>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

CAPARROZ, Roberto. **Direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de direito tributário e financeiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAROTA, José Carlos. **Manual de Direito Tributário Aplicado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito tributário: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CHIEREGATO, Renato. *et al.* **Controle tributário para administradores e contadores**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DOWNING, Douglas; CLARK Jeffrey. **Estatística aplicada**. Tradução Alfredo Alves de Farias. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERNANDES, Edison Carlos. **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL: de acordo com a Lei no 12.973, de 2014**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

## IMPACTOS DO DESEMPENHO CONTÁBIL DAS EMPRESAS MARANHENSES

- FERNANDES, Edison Carlos; NETO, Arthur Ridolfo. **Contabilidade aplicada ao direito**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- GUJARATI, D. **Econométrica básica**. 5. ed. Rio de Janeiro: AMGH, 2011.
- HACK, Érico. **Direito Tributário Brasileiro [livro eletrônico]**. Curitiba: Intersaberes, 2015.
- KFOURI JR, Anis. **Curso de direito tributário**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 8. ed. Saraiva: Atlas, 2017.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVEIRA, L.M. *et al.* **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.
- PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.
- PINTO, Fabiana Lopes. **Direito tributário**. São Paulo: Manole, 2012.
- RIBEIRO, Osni Moura. PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- SAABAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SILVA, Alexandre Alcântara. **Da estrutura análise e interpretação das demonstrações contábeis**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- SOUZA, Acilon Batista. **Curso de administração financeira e orçamento: princípios e aplicações**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 17. ed. Rio Janeiro: Renovar, 2010.